



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos, em Saboeiro, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução 440/2012, até 31.12.2012 e homologa suas nucleadas: EEF Francisco Franco Fernandes e EEIF Franco Cândido dos Santos.

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU Nº 12305619-5	PARECER Nº 1298/2012	APROVADO EM: 20.06.2012
--------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

Antonia Maria de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos, instituição sediada na Rua José Rodrigues de Melo, em Saboeiro, Censo 23108703, mediante o processo nº 12305619-5, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação de suas nucleadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012– CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1252/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Gonçalves dos Santos, em Saboeiro, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, e à homologação de suas nucleadas.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 1298/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE